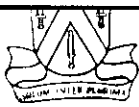


048



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI nº 103/98 (origem 031)

Em 09 de novembro de 19 98

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax 331-4

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 10 de 11 de 19 98

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 12 de 11
de 19 98 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 12 de 11
de 19 98 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 12 de 11
de 19 98.

S. S. Câmara Municipal de de 19
[Signature] Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 103/98 (Origem 031)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências.

Art. 1º - É livre o funcionamento do Comércio em geral na cidade de Campina Grande, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos e feriados, respeitadas as normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Priorizar-se-á novas contratações de comerciários para o funcionamento nos dias previstos no caput do Art. 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.138 de 19 de setembro de 1990 e 3.529 de 19 de novembro de 1997.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Felix Araújo", em 12 de novembro de 1998.


ROMERO RODRIGUES VEIGA

Presidente


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Secretário


VENEZIANO VITAL DO REGO

Membro

APROVADO POR MAIORIA
Em 12 de 11 de 1988
[Handwritten signatures]

EMENDA Nº 01

Acrescenta-se ao Art. 1º o parágrafo único que prevê :

Parágrafo único - Priorizar-se-á novas contratações de comerciários para o funcionamento nos dias previstos no caput do Art. 1º

[Handwritten signatures and text:]
Renato P. P. P.
Leuziruo Fátch do Lago
João de Jesus
Guilherme Amiche
13 f.
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM N° 031

De, 29 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar a essa Excelsa Casa de Leis, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, visa alterar a regulamentação do funcionamento do comércio, permitindo o seu funcionamento, inclusive, nos domingos e feriados.

A medida parece-me apropriada neste momento de crise pelo qual atravessa o país. Pela primeira vez em muitos anos, a recessão econômica leva à deflação. As repercussões no mundo do trabalho são enormes, gerando escassez e desemprego.

Desta sorte, quaisquer medidas que sejam tomadas para incrementar a atividade econômica são bem-vindas. Certos que os ilustres pares desta casa compreenderão a relevância e o alcance da propositura, encareço apreciar e votar o projeto em questão com a urgência possível.

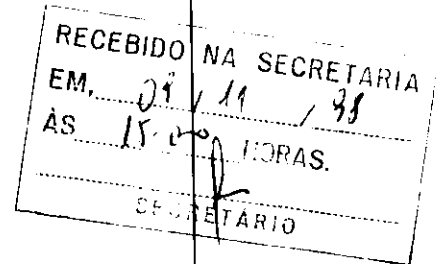
Para tanto, espero contar com o apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de Vossas Excelências. Colho o ensejo para externar as Vossas Excelências os mais escolhidos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



PROJETO DE LEI Nº 001 103/98

ORIGEM 031

De, 29 de outubro de 1998.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências.

Art. 1º - É livre o funcionamento do Comércio em geral na cidade de Campina Grande, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos e feriados, respeitadas as normas de proteção ao trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.138 de 19 de setembro de 1990 e 3529 de 19 de novembro de 1997.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito